

Material de Reprodução Vegetal Não Biológico - Lista de espécies autorizadas

2024

Verificada a inexistência de material de reprodução vegetal biológico, a DGADR, ao abrigo do ponto 1.8.5.7 do Anexo II do Regulamento (UE) 2018/848, autoriza os operadores biológicos a utilizarem de material de reprodução vegetal não biológico das seguintes espécies (incluindo misturas forrageiras):

- *Allium cepa*
 - *Allium porrum*
 - *Avena sativa*
 - *Avena strigosa*
 - *Cicer arietinum*
 - *Festuca arundinacea*
 - *Helianthus annuus*
 - *Hordeum vulgare*
 - *Lactuca sativa*
 - *Lolium sp.*
 - *Lupinus albus*
 - *Lupinus angustifolius*
 - *Medicago sativa*
 - *Medicago scutellata*
 - *Ornithopus spp.*
 - *Oryza sativa*
 - *Pisum sativum*
 - *Secale cereale*
 - *Sorghum spp.*
 - *Spinacea oleracea*
 - *Trifolium spp.*
 - *Triticosecale*
 - *Triticum aestivum*
 - *Triticum durum*
 - *Vicia faba*
 - *Vicia Villosa*
 - *Zea mays*
-
- *Arbutus unedo*
 - *Citrus spp.*
 - *Malus domestica*
 - *Olea europaea*
 - *Rubus ideaus*
 - *Vaccinium spp.*
 - *Vitis spp.*

- Misturas forrageiras
- Misturas não forrageiras

Caso recorram à autorização geral, os operadores terão de o comunicar à DGADR e ao Organismo de Controlo, conservando todos os registos, por espécie e variedade, das quantidades utilizadas de material de reprodução vegetal não biológico.

A comunicação da informação efetua-se por via eletrónica submetendo o ficheiro que se encontra na página da DGADR em [Procedimentos e Derrogações \(dgadr.gov.pt\)](http://dgadr.gov.pt), para o endereço dqrg@dgadr.pt.